



Semana de Ação Mundial 2016

Balanço geral

Semana de
Ação Mundial
30 de maio a 03 de junho
2016
em todo o Brasil

Agora é Lei! Com o CAQi da
Campanha, todo mundo ganha! Sem mais
desigualdades, junt@s na diversidade,
por uma educação pública de qualidade.

2º ano do Plano
Nacional de Educação (PNE)
Sistema Nacional de Educação (SNE)
Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)



#CAQi

#SNE

#Financiamento

#Qualidade

#CAQ

#PNE



Balanço das metas 2015/2016

Plano Nacional de Educação



Campanha NACIONAL
pelo **DIREITO** à
EDUCAÇÃO

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

(...)

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.



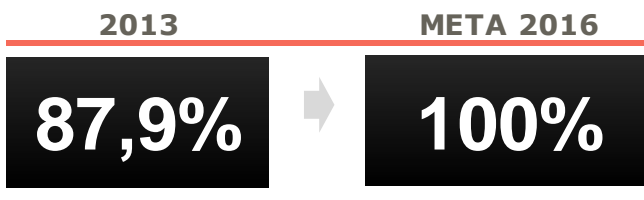
META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL

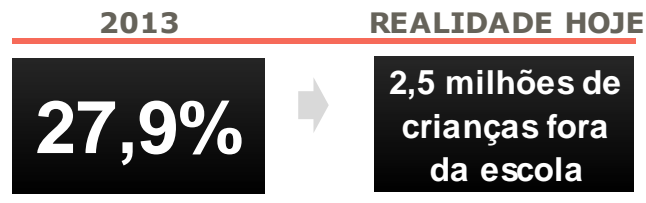
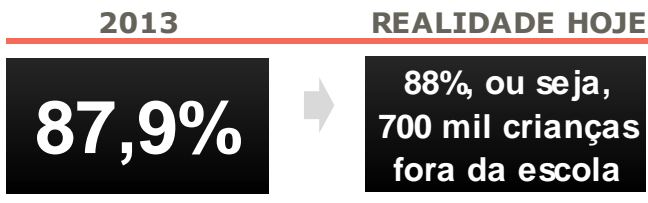
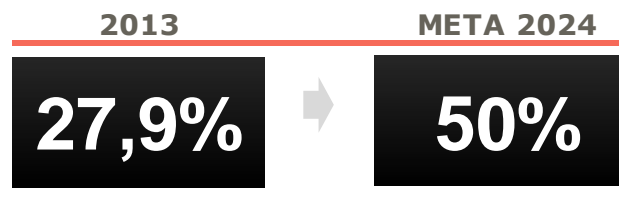
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Porcentagem de crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil



Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos na Educação Infantil



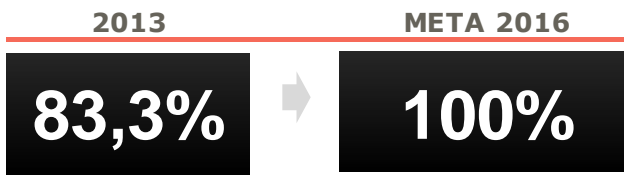


META 3

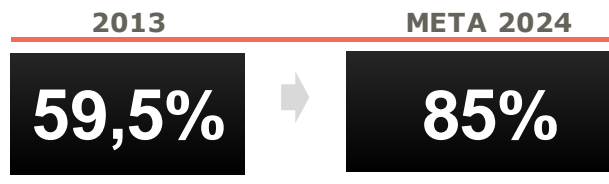
ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos na escola



Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio



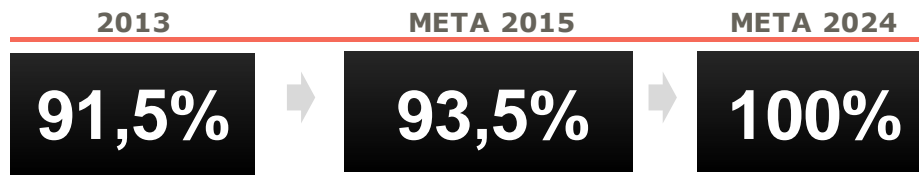
NÃO FOI CUMPRIDA

META 9

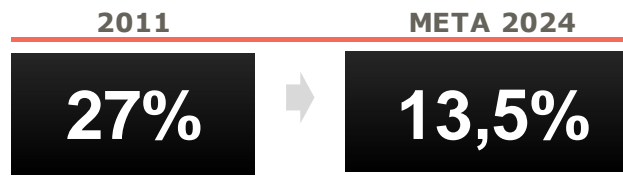
ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

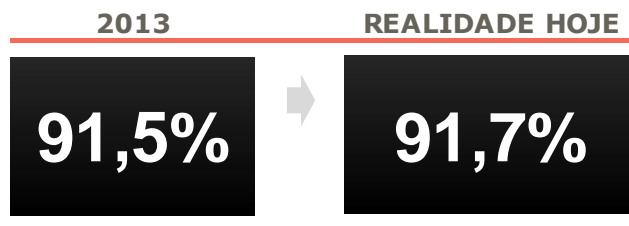
Taxa de alfabetização



Taxa de analfabetismo funcional



Fonte: IPM



Fonte: IBGE/Pnad



META 15

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

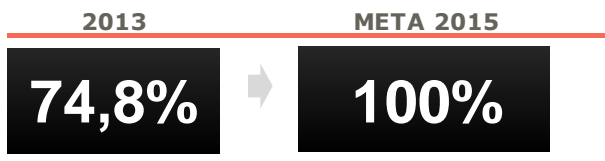
Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégia 15.11:

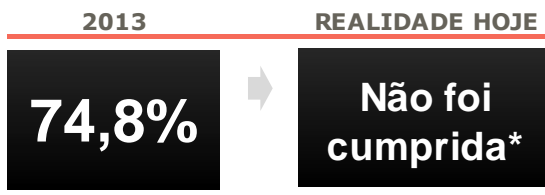
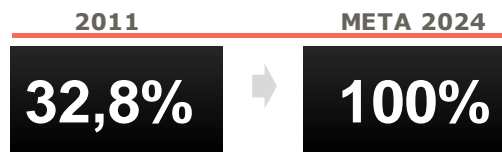
Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.



Porcentagem de professores da educação básica com curso superior



Porcentagem dos anos finais do ensino fundamental que têm licenciatura na área que atuam



*Os últimos dados disponíveis são de 2013 e não foi feita política específica desde então com fim de atingir a meta



META 20

FINANCIAMENTO


20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (...)

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste (...)

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais

NÃO FOI CUMPRIDA



Instituída com base nas deliberações das Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014 e conforme o previsto na Lei 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a Comissão Interinstitucional para Implementação do CAQi-CAQ nomeou, no dia 17/03/2016, em sua composição a Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A coordenação será atribuição da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (MEC).

Esta nomeação resultou de um longo processo de negociação batalhado pela rede da Campanha desde a tramitação do PNE. Graças à incidência da sociedade civil, em especial da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQi e o CAQ foram plenamente reconhecidos como instrumentos basilares para a consagração do direito à uma educação pública, gratuita, laica, inclusiva, equitativa e de qualidade para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no Brasil. Lembrando que o PNE determina o prazo de anos de sua vigência (2016) para a implementação do CAQi.

Entre as atribuições da Comissão, está prevista a análise dos estudos sobre o CAQi e o CAQ utilizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que resultaram no Parecer CNE/CEB 08/2010, que normatizou os estudos da Campanha publicados na obra "Custo Aluno-Qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil". Todas as informações sobre os resultados provenientes dos debates e estudos do CAQi e CAQ realizados desde 2002 pela Campanha estão disponíveis no portal www.custoalunoqualidade.org.br.

A Comissão ainda tomará como base os estudos produzidos pelo GT do MEC, instituído pela Portaria MEC no 459, de 2015, aos quais a Campanha Nacional pelo Direito à Educação sempre esteve aberta ao diálogo, tendo contribuído com sua formulação. Contudo, este GT atrasou em um ano a Comissão Interinstitucional, que poderia ter tido resultados mais avançados.

A portaria prevê o prazo de dois anos para a conclusão do trabalho e deverá ter reuniões com a periodicidade de quatro vezes ao ano. Assim, ela representa um avanço, mas também um atraso no cumprimento desta meta, que é primordial e basilar para o cumprimento das demais.

Conforme Carta de Brasília, publicada no último dia 02/03, por ocasião de reunião de seu Comitê Diretivo, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação afirma que a regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE) é a atual prioridade de incidência política da Campanha, devendo ter como seu mecanismo de financiamento e de justiça federativa o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), garantindo, com isso, um padrão mínimo de qualidade e, depois, consagrando um padrão de qualidade para a educação básica pública nacional. O SNE deve se pautar, também, pela pactuação normativa, a cooperação federativa e o regime de colaboração entre os entes federados e seus sistemas de ensino.

No novo cenário político e econômico, com a DRU/DRE/DRM ficará inviável a implementação do CAQi.

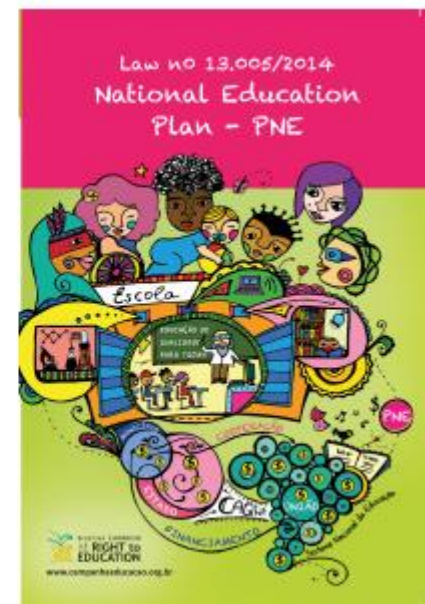
PNE, Lei dos Royalties, Manual da SAM acessíveis e em inglês – SAM pelas ruas! Para todas e todos!

Lei do PNE em conteúdo acessível



[Clique aqui e confira a Lei do Plano Nacional de Educação em formato acessível](#)

Você encontra aqui a Lei do Plano Nacional de Educação em audiodescrição, legendagem descritiva e janela de Língua Brasileira de Sinais (Libras).



Divulgação e atuação em rede: mais de 200 organizações na SAM 2016

Comitê Técnico



Apoio



Realização e Coordenação



Criada em 1999, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação é uma articulação de centenas de movimentos e organizações da sociedade civil que atuam para que todo cidadão tenha garantido seu direito à educação pública de qualidade.



Mais de 210 mil pessoas mobilizadas 1000 kits enviados para todo o Brasil



Mais de 210 mil pessoas mobilizadas 1000 kits enviados para todo o Brasil



Mais de 210 mil pessoas mobilizadas 1000 kits enviados para todo o Brasil



Mais de 210 mil pessoas mobilizadas
1000 kits enviados para todo o Brasil



Obrigado!



➤ (11) 3151.1259

➤ sam@campanhaeducacao.org.br